



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER: 006/2026

ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 003/2026.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

O presente Processo foi submetido à consideração desta Comissão, sobre o qual oferecemos o seguinte Parecer:

- RELATÓRIO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei em análise foi encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, em conformidade com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e com a Lei Orgânica do Município de Montes Altos.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Altos, pronunciar-se sobre os aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa** de todas as proposições que tramitarem pela Casa.

PARECER

Após análise do Projeto de Lei supracitado, esta Comissão constata que a proposição atende aos requisitos formais de iniciativa, estando em consonância com a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para apresentar projeto de LDO, conforme previsto no art. 165, § 2º da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

O projeto guarda pertinência com os instrumentos de planejamento público municipal (PPA e LOA), sendo compatível com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à sua estrutura e objeto. Ressalte-se, entretanto, a necessidade de verificação formal da inclusão dos **Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais**, exigidos pelo art. 4º da LRF.

A redação da proposição está tecnicamente aceitável, respeitando os princípios da clareza, objetividade e coerência textual, com divisão adequada em dispositivos normativos. Não se observa, até o momento, nenhum vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou ofensa ao Regimento Interno da Câmara.

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** opina pela admissibilidade jurídica, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 003/206, recomendando sua regular tramitação, com a devida análise de mérito pela Comissão competente.

Montes Altos, 22 de junho de 2026.


Vereador Aristides Dias Aguiar
PRESIDENTE


Vereador Jaci de Sousa Fonseca
RELATOR


Vereador Aécio Aguiar Fonseca
SECRETARIO